



PROJETO DE LEI N.º 012, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 13/2.000, que denomina João Assunção a Escola Municipal da Jaguatirica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 13/2.000, que denomina João Assunção a Escola Municipal da Jaguatirica e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 13/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Escola Municipal Rural João Assunção a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino localizada na localidade da Jaguatirica, neste Município.”

Art. 3º A alteração da denominação de que trata esta Lei não implica modificação da estrutura administrativa, pedagógica ou do funcionamento da unidade escolar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as atualizações necessárias nos registros oficiais, documentos administrativos, sistemas e demais atos correlatos.

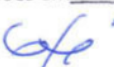
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 10 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 3º DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 13/04/2026



Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 13/04/2026



Presidente

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 10 DE ABRIL DE 2026

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal n.º 13/2.000, que denomina João Assunção a Escola Municipal da Jaguatirica e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a alteração da denominação da Escola Municipal João Assunção para Escola Municipal Rural João Assunção, adequando-a às diretrizes e orientações emanadas pelos órgãos educacionais competentes.

A medida se faz necessária diante da necessidade de padronização da nomenclatura das instituições de ensino da rede municipal, especialmente aquelas localizadas na zona rural, garantindo uniformidade nos registros administrativos, pedagógicos e junto aos sistemas oficiais de ensino.

Destaca-se que a atual denominação da unidade escolar decorre da Lei Municipal n.º 13, de 16 de junho de 2000, razão pela qual sua alteração demanda a edição de nova lei em sentido formal, em observância ao princípio da legalidade administrativa.

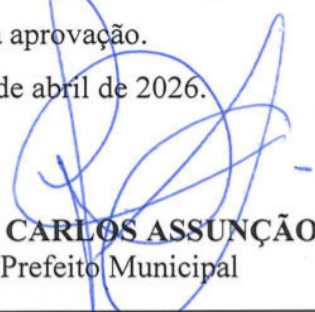
Ademais, a proposta atende à solicitação do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, formalizada por meio do Memorando n.º 015/2026, bem como à Orientação n.º 01/2026 – SEED/DPGE/DNE/CEF, que dispõem sobre a correta identificação das escolas situadas em área rural, com vistas à adequada classificação e regularidade junto aos cadastros oficiais.

Importante ressaltar que a alteração proposta possui caráter meramente formal, não implicando qualquer modificação na estrutura organizacional, no funcionamento ou na proposta pedagógica da unidade escolar, preservando integralmente sua identidade histórica e comunitária.

Por fim, a regularização da nomenclatura mostra-se essencial para evitar inconsistências cadastrais, assegurar a correta vinculação da unidade escolar junto aos órgãos de controle e supervisão educacional, bem como prevenir eventuais prejuízos administrativos ao Município.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Campina Grande do Sul, 10 de abril de 2026.



LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 17/2026

Altera a Lei Municipal nº 13/2000, que denomina João Assunção a Escola Municipal da Jaguatirica e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal nº 13/2000, que denomina João Assunção a Escola Municipal da Jaguatirica e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 10/04/2026, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 13/04/2026, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições*.

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 17/2026.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.


Cleber Castro
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 17/2026

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.


Venício Ferreira
Presidente


Cleber Castro
Relator


Ismael Moraes
Vice - presidente



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 17/2026

Altera a Lei Municipal n.º 13/2.000, que denomina João Assunção a Escola Municipal da Jaguatirica e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que altera a Lei Municipal nº 13/2000, com o objetivo de adequar a denominação da unidade escolar localizada na localidade da Jaguatirica, passando de "Escola Municipal João Assunção" para "Escola Municipal Rural João Assunção".

A proposta possui natureza eminentemente formal, visando a padronização da nomenclatura das instituições de ensino da rede municipal, especialmente aquelas situadas na zona rural, conforme diretrizes dos órgãos educacionais competentes.

O texto do projeto deixa expressamente consignado que a alteração não implicará qualquer modificação na estrutura administrativa, pedagógica ou no funcionamento da unidade escolar, restringindo-se à atualização de sua denominação nos registros oficiais.

No âmbito desta Comissão, a análise concentra-se na pertinência da medida sob o enfoque educacional, especialmente quanto à sua adequação às diretrizes normativas e aos reflexos na organização da rede municipal de ensino.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 51 do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exarar parecer sobre:

(...)

I - assuntos atinentes ao direito à educação, à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

II – matéria relacionada ao esporte, bem como ao incentivo e a promoção de atividade física e de lazer à população em geral;

III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e, ainda, assuntos ligados a datas comemorativas e homenagens cívicas;

IV – políticas de incentivo e promoção ao turismo;

V - matéria relacionada ao meio ambiente, sua proteção, inclusive animal, ao incentivo a políticas de educação ambiental e assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável;

VI - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;

VII - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, verifica-se que a matéria possui relevante interface com políticas públicas de desenvolvimento educacional.

A proposição encontra amparo no princípio da legalidade administrativa, segundo o qual a alteração de ato normativo anterior – no caso, a Lei



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Municipal nº 13/2000 – deve ocorrer por meio de lei em sentido formal, garantindo segurança jurídica e regularidade dos atos administrativos.

Sob a perspectiva educacional, a adequação da nomenclatura das unidades escolares atende a diretrizes técnicas e administrativas emanadas pelos órgãos responsáveis pela organização e supervisão do sistema de ensino, notadamente as orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Núcleo Regional de Educação. Tais diretrizes visam assegurar a correta identificação das instituições, especialmente quanto à sua localização (urbana ou rural), o que impacta diretamente em registros oficiais, censos educacionais, repasses de recursos e políticas públicas específicas.

A correta classificação das escolas como unidades rurais possui relevância não apenas formal, mas também material, pois permite o adequado enquadramento da instituição em programas educacionais, indicadores estatísticos e políticas voltadas à educação no campo, garantindo maior precisão na gestão educacional e na formulação de políticas públicas.

Ademais, a padronização da nomenclatura contribui para a uniformidade dos cadastros junto aos sistemas oficiais, evitando inconsistências administrativas e assegurando a regularidade da unidade escolar perante os órgãos de controle e supervisão.

Importante destacar que a proposta preserva integralmente a identidade histórica da escola, mantendo a denominação “João Assunção”, ao mesmo tempo em que acrescenta a designação “Rural”, em consonância com sua localização e com as normas educacionais aplicáveis.

Por fim, considerando que a alteração não acarreta qualquer impacto na estrutura organizacional, no funcionamento ou na proposta pedagógica da unidade, não se vislumbra prejuízo à comunidade escolar, mas, ao contrário, medida que aprimora a organização administrativa do sistema de ensino municipal.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

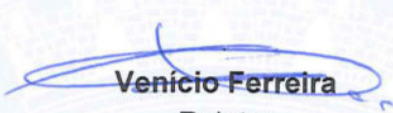
3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.


Venício Ferreira

Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 17/2026

PARTE DISPOSITIVA

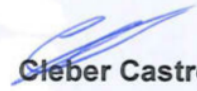
Os integrantes da Comissão Permanente de educação, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere e dela participaram o vereador Venício Ferreira (relator) e vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.


Helton Colere
Presidente da Comissão


Venício Ferreira
Relator


Cleber Castro
membro